

**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE LINK DEDICADO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA—SCM**

20. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 12.554

CONTRATADA: EQUATORIAL TELECOM LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Alameda A 100 SL 31 QD SQS 100 anexo A Quitandinha SAO LUIS MA - 65070900, inscrita sob CNPJ n 10.995.526/0001-02; autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e de outro lado a **CONTRATANTE** pessoa jurídica, qualificada nos ANEXOS I e II, que é parte integrante deste instrumento, regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e todas em conjunto doravante denominadas **PARTES**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **CONTRATADA** mediante Link Dedicado (*Mbps Full*) à **CONTRATANTE**. À **CONTRATADA**, as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no ANEXO I (Ficha de Pedido de Compra).

1.2 Para fins deste Contrato, compreende-se por prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a disponibilização pela **CONTRATADA** de rede de transporte para a transmissão de informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações—ANATEL, nos termos do ATO Nº 598, de 29 de Janeiro de 2013, Processo nº 53500.020445/2012, publicado no D.O.U. em 06 Fevereiro de 2013.

1.4 O serviço inclui o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para a ativação da conexão à internet da **CONTRATANTE**, em velocidades pré-definidas no Anexo I.

1.5 Os **ANEXOS I e II** são parte integrante desse instrumento, como se nele estivesse integralmente transcrita, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do SCM (Resolução 614/2013 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e no(s) Anexo(s), compromete-se a atender aos requisitos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em especial àqueles que constam do ANEXO I, garantindo a Largura de Banda Contratada e a disponibilidade do acesso à Internet.

2.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do Serviço perante à **CONTRATANTE** e à **ANATEL**, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros.

